

PORTARIA NORMATIVA nº 3-2016/PR

Dispõe sobre a suspensão e controle para inclusão de novos procedimentos no sistema do Padrão de Cobertura – PCO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, quanto à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços de assistência à saúde geridos pelo IPASGO;

Considerando que o constante monitoramento técnico do volume de serviços necessários ao diagnóstico e ao tratamento devido aos usuários, indica, dentre outras importantes razões envolvidas no crescimento dos gastos em saúde, que a distribuição geográfica e quantitativa dos serviços credenciados para exames e procedimentos com fins de diagnósticos é suficiente ao atendimento da demanda da carteira de usuários do IPASGO SAÚDE;

Considerando a necessidade de racionalização e readequação dos gastos com os serviços da rede credenciada, com objetivo no essencial equilíbrio financeiro exigido entre as receitas e as despesas assistenciais, tendo em vista que o cenário econômico atual impõe controle responsável e contínuo dos custos e do uso adequado dos recursos disponíveis;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008, e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ-, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º Para determinar a suspensão do credenciamento de novos exames clínicos e da inclusão de quaisquer novos procedimentos solicitados pelos prestadores da rede credenciada, no sistema de Padrão de Cobertura – PCO, do IPASGO.

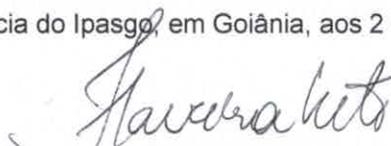
Art. 2º Os casos excepcionais serão objeto de expressa autorização do Diretor de Assistência ao Servidor, em conjunto com o Presidente do Instituto, sendo que o requerimento deverá ser obrigatoriamente instruído com a prévia análise da unidade de Núcleo Técnico Científico – Nutec, para justificativa da real necessidade dos serviços de exames.

Parágrafo único. Os cadastros porventura realizados sem observação das determinações ora estabelecidas implicam o indeferimento do pedido ou a exclusão do PCO, bem como a apuração de responsabilidades pela falta técnica.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2016.



Francisco Taveira Neto
Presidente